

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Jajah Neves	

Institui “A Semana Estadual das Pessoas com Deficiência” e o “Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Institui a "Semana Estadual das Pessoas com Deficiência" e o “Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência”.

§ Único - Fica instituída a terceira semana do mês de Setembro como a "Semana Estadual das Pessoas com Deficiência" e o terceiro domingo do mês de Setembro como o “Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência”, a serem comemorados anualmente no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - a "Semana Estadual das Pessoas com Deficiência" e o “Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência”, passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

§ Único - Em hipótese nenhuma o evento “Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência” poderá ser usado para fins políticos.

Art. 3º – A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2016

Jajah Neves
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por finalidade adequar o Projeto de Lei quanto a constitucionalidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2016

Jajah Neves
Deputado Estadual